ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-878/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8100/2014
PROTOCOLO	**:**	1494572
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	SIDNEY FORONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/2014
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Carta Convite n. 6/2014) e de formalização do Contrato Administrativo n. 74/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral -Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 74/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva - ME, havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização do seu instrumento pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise n. 12746/2014 (peça 8).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6DR.TMV-13111/2014 (peça 9) e opinou pela "*regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento do Contrato n. 74/2014, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Carta Convite n. 6/2014, e de formalização do Contrato n. 74/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Carta Convite n. 6/2014) e de formalização do Contrato Administrativo n. 74/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator